



CONGRESSO NACIONAL

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 1º da Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os prazos de isenção e suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback** de que tratam, respectivamente, o art. 31 da Lei 12.350, de 20 de dezembro de 2010 e o [art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009](#), que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual da MP 960/2020 concede prorrogação da suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020. Entretanto, a medida deixa de conceder a prorrogação, no mesmo sentido, para as isenções na aquisição no mercado interno ou na importação, de forma combinada ou



não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto previamente exportado.

Trata-se apenas de modalidades diferentes de drawback: na modalidade suspensão, a empresa beneficiária assume o compromisso de exportar os bens produzidos a partir dos insumos adquiridos ao amparo do regime, nas condições e prazos definidos na legislação. Na modalidade isenção, por sua vez, a empresa beneficiária usufrui de isenção de tributos incidentes na importação ou aquisição doméstica de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto previamente exportado, para reposição de estoques, dispondo também de condições e prazos para realizar a reposição (sob pena de vencimento do ato concessório de drawback integrado isenção e perda de direito ao benefício).

Considerando os impactos sistêmicos relacionados à pandemia da Covid-19 (incluindo a redução ou paralisação da atividade econômica), parece ser justo e oportuno garantir o tratamento idêntico para ambas modalidades.

Sala da Comissão, maio de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP



CD/20874.24194-00